

LEI Nº 1.521 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de São José dos Quatro Marcos para o período de 2014 a 2017 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, **Sr CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o período de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos, integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.

Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderão ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que os viabilizem.

Artigo 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei;

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de Novembro 2013.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal